



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.713/2.023

- De 26 de Janeiro de 2.023 –

Que autoriza o Município de Inúbia Paulista a ceder equipamento agrícola para a Associação dos Produtores Rurais de Inúbia Paulista – APRIP - e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 04/2023 de 25 de Janeiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Inúbia Paulista – APRIP -, inscrita no CNPJ/SP nº 53.312.187/0001-25, com sede na Avenida Kenji Muramatsu, nº 455, Centro, na cidade, o equipamento descrito a seguir:

I. Descrição do equipamento a ser cedido: “Um TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS COM TOMADA DE FORÇA MECÂNICA, DE MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COMBUSTÍVEL DIESEL, COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA DE MOTOR DE 60 KW, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 5.80 4WD, CHASSI HCCZTL80LNCJ43749, Nº DO MOTOR 6263648, Nº DE SÉRIE T548C409108, COR PREDOMINANTE AZUL, avaliado em R\$ 229.600,00 (duzentos e vinte e novel mil e seiscentos reais) conforme nota fiscal e termo de entrega em anexo (Anexo I e II).

Artigo 2º- A cessão de direito real de uso do equipamento não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos mesmos a concessionária, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado equipamento.

Artigo 3º- Fica dispensada a licitação para a cessão tratada nesta lei, nos termos do artigo 116 da Lei orgânica do município de Inúbia Paulista, em virtude de relevante interesse público que envolve a presente cessão.

Artigo 4º- A critério do poder executivo, poderão ser cedidos outros bens, serviços e equipamentos em favor da cessionária e deste que para atendimento exclusivo de suas finalidades precípuas.

Artigo 5º- A concessão poderá ser cancelada, a critério do poder executivo, nas seguintes hipóteses:

I- Posterior e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- II- Extinção ou dissolução da Associação dos Produtores Rurais de Inúbia Paulista;
- III- Alteração da destinação;
- IV- Inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou nas cláusulas que constarem no contrato de concessão á título gratuito a ser formalizado.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 26 de Janeiro de 2023.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 04/2023 de 25 de Janeiro de 2023.